
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2838, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o poder executivo municipal, a firmar contrato com o IPE (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com o IPE – Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que as despesas do presente contrato correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Município de Xangri-Lá custeará o percentual de 50% conforme os valores contidos na tabela abaixo aos Servidores Públicos Ativos, Agentes Políticos e Cargos em Comissão (ativos) do Poder Executivo Municipal, bem como, os dependentes destes (exceto dependentes PAC).

Faixa Etária	Valor
0 – 18	R\$ 93,12
19 – 23	R\$ 113,32
24 – 28	R\$ 140,39
29 – 33	R\$ 156,90
34 – 38	R\$ 186,00
39 – 43	R\$ 222,91
44 – 48	R\$ 321,18
49 – 53	R\$ 349,62
54 – 58	R\$ 440,50
59 ou mais	R\$ 558,60

§1º Os 50% restantes serão pagos pelos Servidores Públicos Ativos, Agentes Políticos e Cargos em Comissão (ativos) do Poder Executivo Municipal, bem como, dos dependentes destes (exceto dependentes PAC), via desconto em folha.

§2º O recolhimento do percentual previsto neste artigo, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 3º Os servidores já segurados do plano IPE Saúde ficam informados de que a adesão do novo plano e a nova tabela será de forma automática a partir de 01 de setembro de 2025.

Parágrafo Único. Aqueles que não desejarem permanecer no novo plano IPE Saúde, deverão realizar protocolo específico informando a não adesão.

Art. 4º Será exigido o cumprimento de permanência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme normativas do IPE Saúde, sob pena de pagamento de multa de 15% (quinze por cento), de responsabilidade exclusiva dos servidores ativos, sem qualquer contrapartida financeira pelo Município, pois trata-se de penalidade a ser suportado exclusivamente por aquele que manifestar o desejo de retirar-se do plano. O pagamento da multa incidirá sobre todas as parcelas remanescentes, até que se complete o período de 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 751, de 28 de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de agosto de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:BDACCCE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 29/08/2025. Edição 4151

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>